



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610141.000416/2025-19

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição e instalação de uma cancela com braço articulado para controle de entrada e saída de veículos no Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, visando aprimorar a segurança, a organização do fluxo e o controle de acesso à unidade hospitalar, garantindo maior eficiência operacional e proteção do patrimônio.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de uma cancela com braço articulado e a instalação, para entrada de funcionários através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.1333/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e o Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de implantação de um sistema automatizado de controle de entrada e saída de veículos, por meio da aquisição e instalação de uma cancela com braço articulado, no acesso principal do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB.

3.2. A medida se justifica pela importância de garantir maior segurança patrimonial, proteção de pacientes, servidores e visitantes, bem como otimização do fluxo de veículos dentro da unidade hospitalar, evitando congestionamentos e prevenindo acessos não autorizados.

3.3. Requisitos para a contratação:

3.3.1. Cancela com braço articulado de comprimento compatível com a largura da via de acesso.

3.3.2. Estrutura resistente e apropriada para uso contínuo em ambiente externo, com proteção contra intempéries.

3.3.3. Sistema de acionamento automatizado com motor elétrico de alto desempenho e baixo consumo de energia.

3.3.4. Mecanismo de funcionamento silencioso, adequado para área hospitalar.

3.3.5. Possibilidade de operação manual em caso de falta de energia elétrica.

3.3.6. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e funcionamento.

3.3.7. Fornecimento e instalação completos, incluindo todos os componentes e acessórios necessários.

3.3.8. Treinamento básico para a equipe do hospital responsável pela operação e manutenção.

3.4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. A contratação da cancela com braço articulado se faz necessária para atender à crescente demanda por controle de acesso de veículos no Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB. A medida visa:

3.4.2. Garantir maior segurança patrimonial, protegendo pacientes, servidores, visitantes e bens da instituição;

3.4.3. Organizar o fluxo de veículos na entrada principal, evitando congestionamentos e acidentes;

3.4.4. Reduzir a necessidade de controle manual de acesso, promovendo eficiência operacional;

3.4.5. Proporcionar rastreabilidade e registro das entradas e saídas de veículos, fortalecendo a gestão do hospital.

3.5. Essa contratação é estratégica para a modernização da infraestrutura de segurança, alinhando-se às diretrizes de gestão e planejamento institucional da unidade hospitalar.

3.6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Benefícios Diretos:

3.6.2. Controle efetivo da entrada e saída de veículos, garantindo acesso apenas a veículos autorizados;

3.6.3. Redução de congestionamentos na entrada principal do hospital, promovendo maior fluidez do tráfego;

3.6.4. Aumento da segurança patrimonial e proteção de pacientes, visitantes, servidores e bens da instituição;

3.6.5. Operação automatizada e silenciosa, compatível com o ambiente hospitalar;

3.6.6. Registro e rastreabilidade das movimentações de veículos, permitindo monitoramento e auditoria.

3.6.7. Benefícios Indiretos:

- 3.6.8. Redução da necessidade de vigilância manual contínua, liberando a equipe de segurança para outras atividades;
- 3.6.9. Contribuição para a modernização da infraestrutura do hospital, alinhada ao planejamento estratégico institucional;
- 3.6.10. Diminuição de riscos de incidentes ou danos causados por acessos indevidos;
- 3.6.11. Eficiência na gestão do fluxo operacional e melhor experiência para pacientes, visitantes e funcionários;
- 3.6.12. Maior integração com políticas internas de segurança e preservação patrimonial.

3.7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.7.1. A aquisição da cancela com braço articulado está alinhada ao planejamento estratégico do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, que visa aprimorar a segurança patrimonial, a organização do fluxo de veículos e a eficiência operacional da unidade.

3.7.2. Essa contratação integra ações previstas no plano de modernização da infraestrutura, garantindo que os investimentos sejam direcionados para soluções tecnicamente adequadas, economicamente viáveis e compatíveis com as necessidades institucionais.

3.7.3. Além disso, a implantação da cancela permitirá maior controle de acesso, redução de riscos de incidentes e otimização da rotina operacional, reforçando as políticas internas de segurança e gestão de recursos do hospital.

4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.0.1. A contratação observará princípios de sustentabilidade, buscando minimizar impactos ambientais e promover eficiência no uso de recursos, conforme a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Serão considerados os seguintes critérios:

4.0.2. **Eficiência energética:** Priorizar equipamento com motores de baixo consumo elétrico e sistema de acionamento eficiente, reduzindo o impacto no consumo de energia elétrica do hospital.

4.0.3. **Durabilidade e manutenção:** Selecionar cancela com materiais resistentes à corrosão, intempéries e desgaste, prolongando sua vida útil e evitando trocas frequentes, o que reduz a geração de resíduos.

4.0.4. **Materiais recicláveis:** Preferência a peças produzidas com aço, alumínio e plásticos recicláveis, favorecendo o reaproveitamento futuro.

4.0.5. **Baixa emissão de ruído:** Optar por sistema de operação silencioso, adequado ao ambiente hospitalar e que reduza poluição sonora.

4.0.6. **Logística reversa:** Determinar que o fornecedor dê destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos gerados na instalação, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Cancela com Braço Articulado: Automática: Possuir motor com potência de 1/3 cv; Ter tempo de abertura de até 7 segundos; Operar com tensão de 220/380V; Ter braço com comprimento de 06 metros; Acompanhar todos os acessórios necessários para instalação; Incluir dois controles remotos para operação.	UND	01

5.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição e instalação de **uma cancela automática com braço articulado**, destinada ao controle de entrada e saída de veículos no acesso principal do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB.

5.2. Principais características e requisitos técnicos do equipamento:

5.2.1. **Estrutura e materiais:** Estrutura metálica resistente à corrosão, intempéries e uso contínuo; Braço articulado com comprimento compatível à largura da via de acesso; Acabamento adequado para durabilidade e operação segura.

5.2.2. **Sistema de acionamento:** Motor elétrico automatizado de alto desempenho e baixo consumo de energia; Funcionamento silencioso, compatível com ambiente hospitalar; Possibilidade de operação manual em caso de falta de energia.

5.2.3. **Instalação e acessórios:** Inclusão de todos os componentes necessários para instalação completa e funcional; Fornecimento de cabos, comandos, sensores de segurança e demais acessórios padronizados.

5.2.4. **Garantia e suporte:** Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e funcionamento; Prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia; Treinamento básico para a equipe do hospital responsável pela operação da cancela.

5.2.5. **Segurança e normas:** Conformidade com normas técnicas nacionais (ABNT) e regulamentações de segurança aplicáveis; Sistema de operação seguro, prevenindo acidentes durante abertura e fechamento do braço.

6. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

6.1. A execução da contratação será realizada conforme as etapas abaixo, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e a entrega completa do equipamento:

6.2. **Planejamento e preparação da instalação:** Avaliação do local de instalação pela contratada em conjunto com a equipe técnica do hospital; Identificação de adequações necessárias à infraestrutura existente (alimentação elétrica, fundação, espaço livre, entre outros).

6.3. **Entrega do equipamento:** Transporte seguro da cancela com braço articulado até o local de

instalação; Conferência física e documental do equipamento, garantindo que todos os componentes estejam presentes e em perfeitas condições.

6.4. **Instalação e montagem:** Fixação da cancela no local previamente definido, instalação de todos os acessórios, cabos, sensores e sistemas de acionamento; Integração do equipamento com sistemas existentes, quando aplicável.

6.5. **Testes operacionais:** Realização de testes de funcionamento da cancela, verificando abertura, fechamento, sensores de segurança e acionamento manual; Ajustes necessários para garantir operação segura, eficiente e silenciosa.

6.6. **Treinamento e documentação:** Treinamento básico da equipe responsável pela operação e manutenção do equipamento; Entrega de manuais, certificados de garantia e documentação técnica completa.

6.7. **Recebimento definitivo:** Avaliação final pela equipe técnica do hospital, assegurando que a cancela atende a todos os requisitos do Termo de Referência; Registro formal do recebimento definitivo, a partir do qual iniciará o período de garantia contratual.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Está assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira para a presente contratação, conforme comprovação mediante empenho prévio registrado no Sistema de Gestão Orçamentária do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, garantindo que os recursos necessários para a aquisição, instalação e funcionamento da cancela com braço articulado estejam devidamente alocados na dotação orçamentária específica para este fim.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. O item solicitado está alinhado com o:

- a) **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;**
- b) **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL;**
- c) **PLANO PLURIANUAL e a**
- d) **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

8.2. Informamos que o Plano de Contratação Anual do Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) foi elaborado e já está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 1.046/2023 - GS/SEAD, podendo ser consultado por meio do link [PCA/HJPB 2025](#) ou do documento em PDF anexado no processo de número 00610130.000008/2025-88.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento da cancela com braço articulado será realizado pela equipe designada pelo Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, observando os seguintes critérios:

Recebimento provisório:

9.2. Conferência física e documental no momento da entrega, verificando a quantidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas e apresentação da nota fiscal.

9.3. Registro de eventuais divergências ou avarias em relatório próprio, com comunicação imediata à contratada para substituição ou correção.

Recebimento definitivo:

9.4. Após instalação e testes operacionais, será realizada a verificação do pleno funcionamento do equipamento, garantindo que atende aos requisitos do hospital.

9.5. A aceitação definitiva dependerá da aprovação pela equipe técnica responsável e da apresentação de toda a documentação exigida, incluindo certificados de garantia e manuais técnicos.

Condições gerais:

9.6. Equipamentos com danos, peças faltantes ou funcionamento inadequado não serão aceitos.

9.7. O prazo de garantia passará a contar a partir do recebimento definitivo.

10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

10.1. A cancela com braço articulado a ser adquirida se enquadra como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de equipamento padronizado, de fácil especificação e disponível no mercado em diversos modelos que atendem às mesmas funções básicas.

10.2. O objeto possui características técnicas objetivas e de simples identificação, sendo possível comparar preços, condições de fornecimento e garantia entre diferentes fornecedores, o que permite sua contratação de forma direta, transparente e competitiva, sem necessidade de personalização complexa ou especificações exclusivas.

11. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

11.1. A unidade de medida adotada para a presente contratação será **unidade (un)**, considerando cada cancela com braço articulado como um item individual para fins de aquisição, entrega, conferência e recebimento.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

12.1.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total

01	Cancela com Braço Articulado: Autmática: Possuir motor com potência de 1/3 cv; Ter tempo de abertura de até 7 segundos; Operar com tensão de 220/380V; Ter braço com comprimento de 06 metros; Acompanhar todos os acessórios necessários para instalação; Incluir dois controles remotos para operação.	257489	01	UNIDADE	6.030,00	6.030,00
VALOR ESTIMADO TOTAL.....R\$						6.030,00

12.2. O valor total estimado da pesquisa para aquisição do equipamento é de **R\$ 6.030,00 (seis mil, e trinta reais)**, podendo até ser reduzido após pesquisa mercadológica realizada pelo agente de pesquisa designado.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta aquisição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da **Nota de Empenho** pelo fornecedor, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração e nos termos da legislação vigente.

13.2. Durante esse período, o fornecedor deverá garantir o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a garantia e assistência técnica dos equipamentos.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **Rua Araquari, S/N, Conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, Natal/ RN, CEP 59.110-390** no horário das 07:00h as 17:00h, sem necessidade de agendamento.

14.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar a equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) por meio do e-mail: almox408@gmail.com, as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.3. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a nota de empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número do contrato (quando houver).

DO RECEBIMENTO

14.4. O objeto será **recebido provisoriamente** de imediato no ato da entrega, por servidores do Almoxarifado da unidade (**relação abaixo**), que estiverem presentes no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.5. SERVIDORES DESIGNADOS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

José Moura de Souza Coord. Do Almoxarifado Matrícula - 154.297-4	Jorge Luiz Barreto da Costa Matrícula - 155.831-5 AS	Celso França Lucas Matrícula - 243.419-9 ATS
---	---	--

14.6. O objeto será **recebido definitivamente**, independentemente do valor, em até 07 dias após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela PORTARIA-SEI Nº 43, **de 01/08/2024** (a depender de quem destes esteja no momento); haja vista necessidade de avaliação de todos os pontos de exigência desse termo.

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2. Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

15.4. Habilitação jurídica

15.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

15.4.3. Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-](https://www.gov.br/empresas-e)

15.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada

15.4.7. como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.4.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.4.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

15.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de licitação;
- 16.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 16.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 16.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- 17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;
- 17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.9. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 18.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4. der causa à inexecução total do contrato;

18.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. Multa:

18.15. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.16. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.17. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.18. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.26. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.27. as peculiaridades do caso concreto;

18.28. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.29. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.30. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.32. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.33. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL DO CONTRATO:

JOSÉ MOURA DE SOUZA
Matrícula: 154.297-4

19.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

19.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

19.8. §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

19.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.18. O gestor do contrato após conferência de regularidade no SICAF ([Certidão Negativa de Débito \(CND\) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), o [Certificado de Regularidade do FGTS \(CRF\)](#) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

19.22.2. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais;

19.22.3. Validação dos materiais quanto à qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento e

19.22.4. Se, necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

Recebimento do Objeto:

20.1. O item será recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

20.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

20.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

20.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.12. O prazo de validade;

20.13. A data da emissão;

20.14. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.15. O período respectivo de execução do contrato;

20.16. O valor a pagar; e

20.17. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em Dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

20.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

20.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento:

20.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

21. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

21.1. Para participar desta contratação, as empresas interessadas deverão comprovar:

Capacidade técnica:

21.2. Experiência comprovada na fabricação, fornecimento ou distribuição de bombas trifásicas e motores para bombas de indução trifásica, preferencialmente com atuação em hospitais ou grandes instalações industriais.

21.3. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para suporte, instalação e manutenção dos equipamentos.

Regularidade fiscal e jurídica:

21.4. Estar inscrita e situação regular perante a Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, e demais órgãos competentes.

21.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) trabalhistas, fiscais e previdenciários. Cumprir as exigências legais previstas na legislação vigente para participação em licitações públicas

Capacidade econômico-financeira:

21.6. Demonstrar situação financeira estável, por meio de documentos como balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e/ou certidões que comprovem boa saúde financeira.

Conformidade técnica dos produtos:

21.7. Apresentar documentação que comprove que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis (ex: ABNT, INMETRO, ou outras pertinentes).

21.8. Garantir que os equipamentos sejam novos, originais, sem uso anterior, com certificação de qualidade e garantia mínima conforme previsto no edital.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento fornecido, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

22.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá responder por quaisquer defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desempenho, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem ônus para o hospital, quaisquer componentes que apresentem problemas.

22.3. A assistência técnica prevista na garantia deverá ser prestada com agilidade, respeitando prazos compatíveis com a criticidade dos equipamentos em ambiente hospitalar, minimizando o tempo de inatividade.

22.4. A garantia contratual não cobre danos decorrentes de mau uso, instalação inadequada pela contratante ou causas externas não relacionadas à qualidade do equipamento.

22.5. A contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os certificados de garantia, manuais técnicos e informações necessárias para acionar a assistência técnica.

23. SIGILO

23.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

24. REAJUSTE

24.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. **Integração e Conformidade:** A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste **Termo de Referência**, no contrato e na legislação vigente, garantindo que todos os serviços e fornecimentos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do hospital.

26.2. **Responsabilidade da Contratada:** Todos os riscos relacionados à entrega, transporte, instalação e operação da cancela são de responsabilidade da contratada, incluindo eventuais danos à terceiros ou ao patrimônio do hospital durante a execução do contrato.

26.3. **Alterações e Ajustes:** Quaisquer alterações no projeto, especificações ou metodologia de execução deverão ser previamente aprovadas pela administração do hospital.

26.4. **Documentação e Relatórios:** A contratada deverá fornecer todos os documentos, certificados, manuais e relatórios exigidos para a operação, manutenção e garantia do equipamento.

26.5. **Condições de Segurança e Meio Ambiente:** A execução do contrato deve respeitar todas as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis, bem como boas práticas de trabalho em área hospitalar.

26.6. **Resolução de Conflitos:** Qualquer divergência ou problema na execução do contrato será tratado prioritariamente por meio de comunicação formal entre as partes, buscando solução amigável antes de quaisquer medidas administrativas ou legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MOURA DE SOUZA, Coordenador de Almoxarifado**, em 13/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIONE FIRMINO RODRIGUES, Assistente Técnica em Saúde**, em 13/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO FRANCA LUCAS, Auxiliar de Almoxarifado**, em 13/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35685416** e o código CRC **9A53E120**.